

Considerando o elevado mérito no desempenho das suas tarefas policiais, contribuindo de forma significativa, com perspicácia e inteligência, para a captura de elementos responsáveis pela imigração ilegal e desmantelamento de redes de falsificadores de documentos e de contrabando;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 17 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, tem evidenciado, além de excelentes qualidades de trabalho, extraordinária dedicação e entrega total às exigências de serviço;

Considerando que no desempenho das várias funções de que tem sido incumbido, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda em outras na área dos serviços e que de longa data lhe vêm sendo confiadas, e nas quais tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 29 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho e dedicação no cumprimento das tarefas que lhe têm sido confiadas;

Considerando que a forma competente, responsável e com elevado sentido do dever como nos últimos anos tem desempenhado funções na Messe do Comando, onde demonstrou ser um prestimoso instrumento da acção de apoio e bem-estar que à Corporação compete, contribuindo assim inegavelmente para o seu prestígio;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 16/GM/97

Estando concluído o Estádio de Macau e sendo conveniente afectar as suas instalações ao organismo oficial responsável pela actividade desportiva;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, o Governador determina:

Que seja afecto ao Instituto dos Desportos de Macau o Estádio de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 16/GM/97 號

鑑於澳門運動場已經建成，因此，適宜將其各項設施撥給負責體育活動的官方機構。

按照二月七日第 12/94/M 號法令第十二條第二款的規定，總督命令：

澳門運動場撥給澳門體育總署。

一九九七年三月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立